

**LEI Nº 1.745, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

**CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no município de Balsas, a ser comemorado no dia 19 de novembro.

**Parágrafo Único.** Para os fins da presente Lei, considera-se empreendedorismo feminino, toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios no âmbito comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

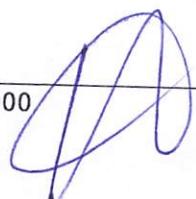
**Art. 2º** As comemorações alusivas à presente Lei, deverão fazer parte ao calendário oficial de eventos do município de Balsas.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal em parceria com o empresariado local, poderá promover e mobilizar eventos e ações na semana da data instituída nesta Lei, com objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como incentivar a sociedade a adquirir, consumir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização realizados por mulheres empreendedoras.

**Art. 4º** O Legislativo Municipal através de resolução própria, realizará Sessão Solene para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no município.

**§1º** A Sessão Solene deverá acontecer na semana que contemple a data do dia 19/11;

**§2º** O prêmio constitui-se por uma placa de menção honrosa expedida pela Câmara de Vereadores de Balsas.



§3º Cada bancada poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

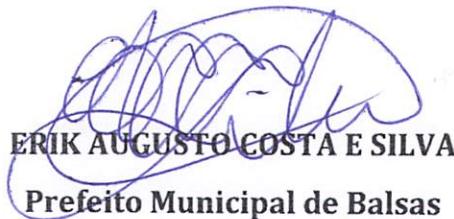
- I – o nome da pessoa;
- II – a área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
- III – a Sessão Solene deverá acontecer na semana que contemple a data do dia 19 de novembro;

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JULHO DE 2024.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas